

Lei nº 337, de 16 de abril de 1959.

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos providos por pessoal variável

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos cargos abaixo, providos por pessoal variável, ficam reajustados como segue, a partir de 1º de fevereiro de 1959:

Cargos	Vencimentos mensais de cada um Cr. \$	Vencimentos mensais de todos Cr. \$
1 Zelador do Matadouro	4.200,00	4.200,00
1 Coveiro	4.200,00	4.200,00
1 Lixeiro	4.200,00	4.200,00
2 Jardineiros	4.200,00	8.400,00
1 Encarregado da Sec. de Águas	4.800,00	4.800,00
1 Auxiliar da Sec. de Águas	4.800,00	4.800,00

Artigo 2º - A fim de atender, no exercício em curso, as despesas decorrentes desta lei, fica aberta, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

211/8.89-1 - Pessoal Variável	6.600,00
231/8.89-1 - Pessoal Variável	6.600,00
241/8.85-1 - Pessoal Variável	6.600,00
251/8.63-1 - Pessoal Variável	6.600,00

251/8-63-1-Pessoal Variável - item II 6.600,00

261/8-81-1-Pessoal Variável 13.200,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias na conformidade dos novos padrões de vencimentos fixados nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 16 de abril de 1959.

Guilherme
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.
Ostênio
Secretário da Prefeitura